

Em 22 de fevereiro de 1971;

Pe. Roberto Fulco do Nascimento
prefeito municipal.

Lei nº 202/71.

Pe. Roberto Fulco do Nascimento,
Prefeito municipal de Glória de Dourados;

Faço saber que a Câmara municipal aprovou em regime de urgência, e "eu" sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulada a multa de um salário mínimo vinte na região, a ser aplicada em todo o proprietário rural que obstruir esgotos construídos pelo "Dm 87" ou de qualquer forma desviar as águas pluviais por tendência natural do terreno seria canalizada para o mesmo. -

Art. 2º - A penalidade imposta pelo art. 1º, não prejudica a ação criminal cabível por denunciação

do patrimônio pública

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

gabinete do prefeito municipal de Glória de Dourados em 22 de Fevereiro de 1971;

Pe. Roberto Fuleo do Nascimento, prefeito municipal.

Lei nº 203/71.

Padre Roberto Fuleo do Nascimento, prefeito municipal de Glória de Dourados;

Faço saber que a Câmara municipal aprovou em regime de urgência e "eu" sanciono a seguinte lei:

Autorizo o poder executivo a assinar contrato de comodato com a "Cademat," e da outras providências.